

## Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 854, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986

Isenta a PARÓQUIA EXALTAÇÃO DA SANTA CRUZ do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a PARÓQUIA EXALTAÇÃO DA SANTA CRUZ isenta do pagamento do IPTU de que trata o Artigo 127 inciso I da Lei 501/77 - Código Tributário Municipal, referente ao imóvel de sua propriedade e remidos os tributos dos exercícios anteriores inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único - O imóvel alcançado pelo benefício previsto no artigo será apenas o sito à Praça Exaltação à Santa Cruz, destinado à Casa Paroquial identificado sob o nº 01 014 008.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor ha data de sua publicação.

Ubatuba, 05 de dezembro de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 1986.

José Carlos da Silva

\_Diretor

Mod. DEGP 273 - 50 tl\* - 100x1 - 04/88 G. Costa Azul Ltda